



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 143/2019.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2019.**

**TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A SRA. ELIANA BARBOSA DA SILVA E O SR. EDIMILSON BARBOSA DA SILVA.**

### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como **LOCATÁRIO**, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** e de outro lado como **LOCADOR** a **Sra. Eliana Barbosa da Silva e Outros**, pessoa física, localizado na Rua Joaquim Cecílio de Lima, nº. 2085, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

### **II – REPRESENTANTES:**

Representa o **LOCATÁRIO**, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Srta. Kátia Cristina da Silva**, brasileira, solteira, secretaria de educação, cultura, esporte e lazer, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.807.581 SSP/MS e do CPF nº. 893.900,751-49, residente e domiciliado a Rua José da Costa Lima, nº. 1612, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o **LOCADOR** por sua bastante procuradora a **Srta. Eliana Barbosa da Silva**, brasileira, solteira, educadora social, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 17.737.227-8 SSP/SP, e do CPF nº. 069.761.968-03, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº. 159, Jardim Paulista, em Santo Anastácio, Estado de São Paulo e também por seu bastante procurador o **Sr. Edimilson Barbosa da Silva**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 20.650.833 SSP/SP e do CPF nº. 134.206.298-18, residente e domiciliado a Rua Francisco Gonçalves Dantas, nº. 1557, Bairro Nova Esperança, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, **dispensado o processo Licitatório, nº. 014/2018** de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a Locação de um Imóvel Urbano, situado á Rua Joaquim Cecílio de Lima, nº. 2085, Bairro Novo Horizonte, para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer destinado ao uso Escola Municipal de Educação Infantil “Antonio Arcanjo dos santos Júnior” do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1.- O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, que será pago em **06 (seis)** parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia uteis do mês subsequente ao vencido, devidamente atestado pelo departamento competente.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS RESPONSABILIDADES:**

4.1 – Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel, ao pagamento de sua conta exclusiva do consumo de água, energia elétrica e conta telefônica.

4.2 – O Locatário se obriga a não fazer instalações, adaptações, obras ou benfeitorias sem prévia autorização por escrito do Locador.

4.3 – Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem ônus algum ao Locador, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir o direito de retenção pelas mesmas.

4.4 – O Locatário obriga-se a manter o prédio objeto de locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituir ao Locador, no mesmo estado de conservação que recebeu, quando finda ou rescindida a locação, o Locatário se obriga a não transferir este Contrato, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma, alterar a destinação da locação.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

4.5 – O Locatário Designará um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

4.5 – Fica facultado ao Locador ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado á venda, permitir que interessados o visitem.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1.- O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

02.10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0010-2.018 - Manutenção do ensino Fundamental

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOS PRAZOS:**

6.1 – A vigência do presente instrumento Contratual **será de 06 (seis) meses, contados a partir de 22 de Julho de 2019 à 22 de Janeiro de 2020** e/ou ate o Terminio da obra.

6.2 – Podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, inciso II e IV da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA**  
**DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

7.1 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

7.2 – Em caso de rescisão, é assegurado ao contratado seus respectivos haveres.

7.3 – A infração a qualquer das cláusulas do presente Contrato, causará as partes infratoras, uma multa correspondente a 5% (cinco por cento), do valor contratual, que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual corrido.

7.4 – O Locador fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.5 – Em caso de prorrogação de prazo prevista neste instrumento, o preço aqui pactuado será reajustado a partir do 12º (décimo segundo) mês



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

entrando em vigor no 13º (décimo terceiro) mês, mediante termo circunstanciado, tendo como indexador o índice Geral de Preços de Mercado – da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou qualquer outro que porventura vier substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO FORO:**

9.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 22 de Julho de 2019.

**CACILDO DAGNO PERERIA**  
Prefeito

**KÁTIA CRISTINA DA SILVA**  
Secretária de Educ. Cult., Esp. e lazer

**ELIANA BARBOSA DA SILVA**  
Procuradora

**EDIMILSON BARBOSA DA SILVA**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Alani Ribeiro de Souza  
CPF: 073.460.991-41